F-2554

BIBLIOTECA.

137
102
27/7/1965

ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA NACIONAL DE BANCOS DE FOMENTO

(Nota apresentada por G.T. em mesa-redonda com as agências financeiras estaduais e regionais, em Quitandinha, em 28.7.65)

BNDES
AP / COPED
Centro de Pesquisas
e Dados

066122_01_5
ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA NACIO
F-2554
066122015
BNDES
AP/COPED

O desenvolvimento econômico do País, para corresponder aos anseios nacionais e expressar efetivo progresso da Nação como um todo, deve processar-se de forma equilibrada e de modo a propiciar crescente integração do mercado interno.

2. A consecução dêsse objetivo pressupõe a correção dos desequilíbrios regionais mediante o racional aproveitamento das vantagens reais que cada região ostenta em têrmos de recursos naturais e de fatôres de produção, bem como a mobilização de recursos investíveis na escala requerida pelas exigências do próprio esfôrço de crescimento.

3. Na definição e realização de uma política nacional de desenvolvimento integrado dois são os caminhos a seguir - a prática de Congressos como êste de Quitandinha, para o debate de teses e postulações, e a articulação operacional das agências financeiras de ação promocional, com vistas a maior e mais intensa ação de fomento e de amparo às iniciativas regionais criadoras de riqueza.

4. Essa articulação permitirá, de um lado, aumentar os rendimentos da ação do conjunto de agências, e de outro, incrementar tanto sua capacidade de mobilizar recursos pa-

BNDES
AP / COPED
Centro de Pesquisas
e Dados

BNDES
AP / COPED
Centro de Pesquisas
e Dados
Nº REG. F-2554
DATA: 20.04.93

ra aplicação no desenvolvimento regional, quanto ampliar o âmbito de atuação de cada agência.

5. A coordenação aqui referida ajudará, ademais, a conjugar os esforços do conjunto das agências financeiras com os de outras agências públicas, em especial com aquelas que se ocupam da programação orientadora do desenvolvimento regional.

6. O já razoável número de agências financeiras oficiais que cuidam do fomento econômico regional, permite pensar-se na instituição de um verdadeiro sistema financeiro, conjugado em suas atividades e de ação inspirada por uma orientação comum em favor do desenvolvimento regional. Em tal sistema, o BNDE seria, por suas atribuições, assim como que um centro-motor, atuando maiormente no sentido de assistir às agências regionais, quer financeiramente, quer mediante apoio técnico e organizacional de modo a permitir plena e eficaz realização dos objetivos do sistema.

7. Em suas atividades promocionais, o BNDE tem a complexa atribuição de integrar o regional no esfôrço nacional de desenvolvimento, atribuição que é de consecução bem mais fácil se fôr possível contar-se com uma coordenação sistemática das atividades do Banco com a das agências similares.

8. Para o advento de tal sistema, três são os aspetos fundamentais a considerar:

1º) - Articulação financeira, compreendendo:

I) o repasse de fundos obtidos pelo BNDE aos Bancos Regionais;

II) esquematização dos campos de atuação financeira das diversas agências que comporão o sistema, de modo a evitar o "overlapping" de esforços;

III) a cooparticipação do BNDE e da agência regional em certos empreendimentos fundamentais ao desenvolvimento das regiões.

2º) - Articulação técnica, compreendendo:

I) a adequação funcional, no âmbito das agências financeiras, para mais rápida concretização dos investimentos de fomento nas economias regionais;

II) a sincronização de procedimentos e de sistemas técnico-burocráticos entre o BNDE e cada agência regional;

e

III) a formação de pessoal técnico, quer para os trabalhos específicos dos bancos regionais, quer para o entrosamento entre êstes e o BNDE, quer, enfim, para tarefas subsidiárias dos bancos de fomento, entre as quais se destacam as pertinentes aos mercados de capital.

3º) - Articulação administrativa, compreendendo:

I) a adoção de alguns padrões comuns de trabalho;

II) a troca sistemática de informações técnicas e de natureza operacional;

e

III) a realização regular de encontros ou simpósios em que coletivamente se analisem experiências, inovações, métodos de trabalho, etc. , traçando rumos e orientação para o contínuo aperfeiçoamento do sistema de trabalho do conjunto de agências.

9. Para cada um dêsses aspectos, poderia ser firmado entre o BNDE e os bancos regionais, um convênio específico, estabelecendo compromissos e responsabilidades das partes.

10. Na medida em que o sistema aqui concebido vier a demonstrar sua eficácia, os convênios de cooperação poderiam ser estendidos a outras agências regionais, como por exemplo, as dedicadas especìficamente à programação.

11. O BNDE acredita que o lineamento aqui expresso poderia tomar corpo ou mesmo formalizar-se por ocasião do II Congresso de Bancos Regionais, a realizar-se ao fim do ano em curso, no Nordeste.

12. Não obstante, o BNDE, continuará, no ínterim, a realizar gradativamente suas idéias e seus esforços em favor do desenvolvimento regional e de maior articulação com os bancos regionais. Nesse sentido, além de estar incrementando o repasse de recursos extraordinários àqueles bancos, busca realizar cursos de formação técnica para a consecução dos fins que se traçou e organiza-se internamente para enviar de modo regular às diversas regiões missões técnicas integradas, particularmente destinadas a emprestar colaboração aos bancos regionais em favor de rápida aplicação dos recursos a êles repassados.

13. No período que medeia entre o momento atual

e a realização do II Congresso de Bancos de Fomento, espera o BNDE:

a) - contar com a opinião amadurecida dos bancos regionais sôbre a instituição do sistema aqui referido;

b) - recolher a experiência que vai ser proporcionada pelas próprias iniciativas que está tomando;

c) - ver adotadas recomendações do 1º Seminário de Instituições Financeiras, entre as quais especialmente:

I - as pertinentes às estatísticas; e

II - as referentes à simplificação e ao aperfeiçoamento técnico e burocrático do regime operacional das agências financeiras.

14. A consecução dos objetivos mencionados nos três itens acima permitiria ao BNDE apresentar-se no II Congresso de Bancos de Fomento com minutas de cada tipo de Convênio mencionado no item 8, em que seriam especificados convenientemente os compromissos, as obrigações e as tarefas de cada parte signatária dêsses convênios.

15. Se as linhas gerais expostas nestas notas, que se filiam integralmente às recomendações de fundo da reuni-

ão de P.Alegre, tiverem aceitação, o BNDE espera merecer:

a) - a atenção dos bancos regionais para com o aqui exposto, de modo a que possa receber oportunamente os subsídios dessas agências;

b) - a consignação no relatório do Seminário de Quitandinha desta primeira iniciativa tendente à montagem efetiva do sistema que aqui se aborda e consubstanciada na tomada de consciência dos bancos regionais presentes à postulação objetiva ora apresentada pelo BNDE.